



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 005/2003

Publicado no

D. J. N.º 5 087

De 16 / 12 / 2003

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO
RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE
MANDADOS JUDICIAIS EM CASOS DE
DESPEJO RURAL OU URBANO COM A
OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA.

O Exmo. Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES DE LIMA,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser função precípua da Corregedoria Geral da
Justiça o norteamento dos Órgãos Judiciários de 1.º Grau, consoante o que prescreve o art.
27 da Lei Estadual n.º 3.716/79;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de serem
adotadas providências administrativas visando o disciplinamento e o controle sobre o
cumprimento de mandados judiciais em caso de despejo nos litígios pela posse de terra com
iminente ameaça à lei e à ordem pública;

CONSIDERANDO o preceito constitucional de garantia do direito de
propriedade (art. 5.º, XXII) e evitar que medidas ineficazes sejam tomadas, comprometendo
a agilidade dos atos judiciais e a boa imagem do Poder Judiciário perante a comunidade;

CONSIDERANDO que alguns magistrados têm, reiteradamente,
requisitado através desta Corregedoria Geral da Justiça, reforço policial para garantir o
cumprimento de ordem judicial;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a observância em todo Estado do Piauí dos
seguintes procedimentos quando do cumprimento de mandados judiciais em que haja
violência nos esbulhos possessórios (art. 161, II. CP):

a) Em caso de resistência, devidamente certificado pelo oficial de
justiça, cumpre ao Juiz, a seu prudente arbítrio, requisitar força policial
ao Comandante do Batalhão ou Quartel da região, onde estiver situado
o imóvel em litígio, determinando dia e hora para o cumprimento da
ordem judicial;

b) Se no ato do esbulho possessório resultar a ocorrência de violência,
o Juiz requisitará a instauração de Inquérito pela autoridade policial
competente, sem prejuízo de outras providências que poderão ser
adotadas pela dita autoridade policial;

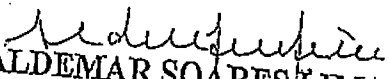
c) Somente em caso de descumprimento ou omissão por parte da autoridade policial, é que cumpre ao Juiz recorrer à Corregedoria Geral da Justiça, para as providências no âmbito de sua competência.

Art. 2.º O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em

Teresina, 12 de dezembro de 2003.


Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício.